



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 091/26, DE 02 DE JULHO DE 2026.**

**“Institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Capão Bonito e dá outras providências”.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes e bases da educação municipal, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino Municipal a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”;

**CONSIDERANDO** a existência da Lei Municipal nº 5.761, de 24/06/2026, que Dispõe sobre a inclusão do dia 20 de Novembro (Dia da Consciência Negra) no ordenamento de feriados Cívicos e Religiosos do Município de Capão Bonito, Disposto na Lei Municipal nº 1.991, de 23 de Março de 1999;

**CONSIDERANDO** que em maio de 2024 o Ministério da Educação (MEC) regulamentou a Lei nº 10.639/2003, alterada pela Lei nº 11.645/2008, que torna conteúdos obrigatórios dos currículos escolares a Educação para as Relações Étnico-raciais e o estudo da história e da cultura africana, afro-brasileira, das populações quilombolas e dos povos indígenas. A regulamentação se deu por meio da Portaria nº 470/2024, que instituiu a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

**CONSIDERANDO** o instrumento Diagnóstico de pesquisa Equidade, devidamente preenchido no SIMEC, que integra o Eixo 2 da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

**CONSIDERANDO** que a participação de cada município e estado é de fundamental importância para subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais voltadas à promoção da equidade racial;



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**CONSIDERANDO** que este questionário foi organizado em 10 eixos temáticos sendo:

- 1 - Fortalecimento do Marco Legal;
- 2 - Políticas de Formação de Gestores e Profissionais da Educação;
- 3 - Gestão Educacional;
- 4 - Material Didático e Paradidático;
- 5 - Currículo;
- 6 - Financiamento;
- 7 - Indicadores, Avaliação e Monitoramento;
- 8 - Gestão Democrática e Mecanismos de Participação Social;
- 9 - Educação Escolar Quilombola; e
- 10 - Educação Escolar Indígena.

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu artigo 5º, inciso XLII, trata a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; e, no seu artigo 215, § 1º, dispõe que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que traz como princípio, no artigo 3º, inciso XII, a diversidade étnico-racial;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.639/2003, de 09 de janeiro de 2003, que altera o artigo 26-A da LDB, tornando-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio; e no artigo 79-B que dispõe sobre o calendário escolar que incluirá o dia 20 de novembro como, Dia Nacional da Consciência Negra;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.645/2008, de 10 de março de 2008, que altera a redação do artigo 26-A da LDB;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura





# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Afro-Brasileira e Africana; e,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, instituída pelo Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, com a finalidade de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira e à promoção da política educacional para a população quilombola;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam instituídas por este Decreto as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, a serem observadas pelas unidades escolares que integram à Rede Pública Municipal de Ensino de Capão Bonito-SP, em todas as suas etapas e modalidades de Educação.

**Art. 2º** As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, objetivam promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.

**§ 1º** A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos - capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

**§ 2º** O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturas dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura incumbir-se-á de orientar as equipes gestoras para a implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como promover a Educação das Relações Étnico-Raciais pelas aprendizagens entre brancos e negros, trocas



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

de conhecimentos, quebra de desconfianças, e o desenvolvimento de projeto conjunto para construção de uma sociedade justa, igual, equânime.

**Art. 4º** A Direção das unidades escolares no âmbito das instituições públicas de ensino municipais desenvolverão ações para:

I - Promover junto aos docentes reuniões pedagógicas, a fim de orientar para a necessidade de constante combate ao racismo, ao preconceito racial, e à discriminação racial, elaborando em conjunto estratégias de intervenção e educação;

II - Estimular a interdisciplinaridade para a disseminação da temática no âmbito escolar, construindo junto com os (as) professores (as) e profissionais da educação processos educativos que possam culminar seus resultados na Semana de Consciência Negra e/ou no período que compreende o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro;

III - Encaminhar, ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, situações de preconceito racial, racismo e discriminação racial identificados na escola.

**Art. 5º** As unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão:

I - Redimensionar seus Projetos Político-Pedagógicos de forma a contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos expressos nas Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

II - Encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para fornecimento de material didático e paradidático com intuito de manter acervo específico para o ensino da temática das Relações Étnico-Raciais;

III - Detectar e combater com medidas socioeducativas casos de racismo e preconceito e discriminação nas dependências escolares.

**Art. 6º** As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Capão Bonito-SP incumbir-se-ão ainda, de adotar ações e promover campanhas voltadas a redução de desigualdades entre estudantes brancos e negros nas avaliações de aprendizagem ou nas taxas de reprovação, abandono e evasão escolar.

**Art. 7º** A abordagem curricular tem por meta promover a educação de cidadãos conscientes e conhecedores da sociedade multicultural e





# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

pluriétnica do Brasil, buscando o nível de convivências étnico-sociais positivas, rumo à construção da nação justa e democrática.

**Art. 8º** Os conteúdos e temáticas referidos neste Decreto devem ser trabalhados de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica, independentemente de sua forma de organização.

**Parágrafo único.** O trabalho será desenvolvido por meio de conteúdos, competências, atitudes em valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio da equipe pedagógica.

**Art. 9º** Os conteúdos das temáticas referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, assim como os conteúdos relacionados à História e Cultura Indígena, serão desenvolvidos nos componentes curriculares definidos nos respectivos planos do estabelecimento de ensino, no exercício de sua autonomia.

**Art. 10.** As atividades pedagógicas referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão trabalhadas de forma interdisciplinar no âmbito de todo o currículo escolar:

I - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Artes e de Literatura e História Brasileiras;

II - O ensino deve ir além da descrição dos fatos e procurar constituir nos alunos (as) a capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos afrodescendentes na construção, no desenvolvimento e na economia da nação brasileira;

III - Os conteúdos programáticos devem estar fundamentados em dimensões históricas, sociais e antropológicas referentes à realidade brasileira, com vistas a combater o preconceito racial, o racismo e a discriminação racial que atingem negros e negras em nossa sociedade;

IV - A relação entre teoria e prática requer a utilização dos conteúdos curriculares no cotidiano da vida dos alunos, em situações mais próximas e familiares aos mesmos, seja no âmbito do trabalho ou no exercício da cidadania;

V - A pesquisa, a leitura, os estudos e a reflexão sobre este tema, introduzidos na Lei Federal nº 9.394/1996, atualizados pela Lei Federal nº 11.645/2008, têm por meta fundamentar Políticas de Reparações, de Reconhecimento e Valorização, de Ações Afirmativas que impliquem justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como a valorização da diversidade.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Art.11.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá a formação continuada de professores para o ensino das diferentes áreas de conhecimentos e, além disso, sensíveis e capazes de direcionar positivamente as relações entre pessoas de diferentes pertencimentos étnico-racial.

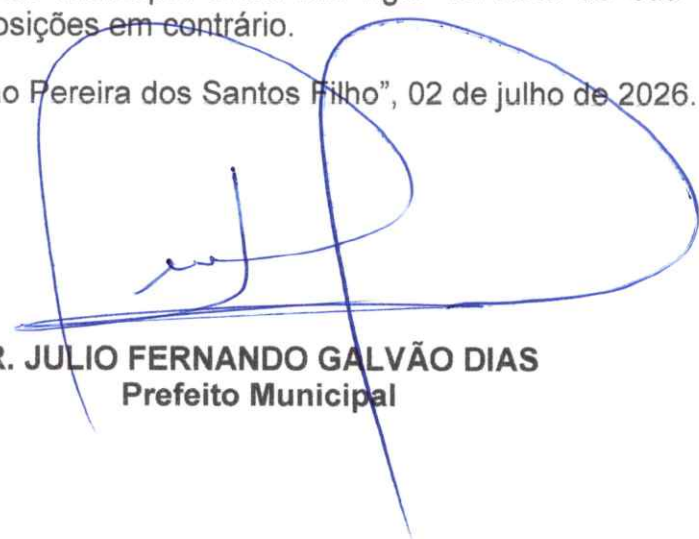
**§ 1º** Os professores participarão de formações que os capacite não somente para compreender a importância das questões relacionadas à diversidade étnico-raciais, e indígenas, mas para lidar positivamente com elas e, sobretudo, criar de maneira dinâmica estratégias pedagógicas que possam auxiliar em contextos de reflexão no sentido do respeito, da correção de posturas, atitudes e palavras preconceituosas.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será responsável pela elaboração do cronograma, diretrizes e fiscalização da capacitação a ser promovida, regulamentando, se necessário, as demais providências, para a efetivação e cumprimento deste Decreto.

**Art.12.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá a ampla divulgação das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena dispostas neste Decreto, junto às instituições de ensino que integram à rede pública municipal de ensino.

**Art. 13.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 02 de julho de 2026.

  
**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.